PROJETO DE LEI N. 099/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Daniell Rendall

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas secretarias e órgãos da administração pública municipal de Natal, estabelecendo protocolos de controle de acesso e dispositivos de segurança para a proteção dos servidores e cidadãos.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para análise quanto à sua admissibilidade jurídica e constitucional, o Projeto de Lei nº 099/2025, de iniciativa do nobre Vereador Daniell Rendall, que "dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas secretarias e órgãos da administração pública municipal de Natal, estabelecendo protocolos de controle de acesso e dispositivos de segurança para a proteção dos servidores e cidadãos."

A proposta legislativa visa tornar obrigatória a adoção de medidas de segurança em prédios públicos da administração direta e indireta do Município de Natal, com destaque para o controle de acesso, monitoramento eletrônico, vigilância patrimonial, capacitação de servidores e campanhas educativas.

A matéria é submetida à apreciação desta Comissão quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Competência Legislativa e Iniciativa Parlamentar

A proposta versa sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, matéria de evidente interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos municípios pela Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I. [...]

2. Legalidade e Constitucionalidade Material

A segurança pública é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal. [...]

3. Aspectos de Técnica Legislativa

O projeto observa os critérios de clareza, precisão e lógica jurídica, com a adequada divisão em capítulos e artigos, coerente com o modelo normativo vigente. [...]

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

4. Doutrina e Interesse Público

Sob a ótica doutrinária, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que "a Administração Pública tem o dever de assegurar a integridade dos bens, serviços e das pessoas no interior de seus órgãos", sendo legítimo o exercício de medidas protetivas que garantam o regular funcionamento dos espaços públicos. [...]

3. CONCLUSÃO.

Considerando a competência legislativa municipal, a adequada iniciativa parlamentar, a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e os princípios da Administração Pública, e diante da relevância social e institucional da proposta, esta Relatoria **emite parecer favorável** ao projeto de lei, de autoria do Vereador Daniell Rendall, recomendando sua regular tramitação e aprovação por esta Comissão.

Natal/RN, 13 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020